

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Comando-Geral
SECRETARIA
Data: 26 / 10 / 26
Prot: 96.880
Ass: MICHELLE GOMES, FC.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026.

Exma. Sra. Comandante-Geral Cleide Barreto dos Reis Rodrigues,

Cumprimentando Vossa Excelência pelo trabalho realizado à frente do Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e desejando-lhe pleno êxito em sua gestão, tomamos a liberdade de apresentar algumas de nossas preocupações e sugestões, na expectativa de que sejam acolhidas e de que possamos, juntos, buscar soluções em favor dos Policiais e Bombeiros Militares e de nossa instituição, a Polícia Militar.

1. ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO INTERIOR

Temos plena consciência de que o Comando-Geral conhece bem a realidade da estrutura de assistência à saúde dos militares em todo o Estado.

No entanto, registramos os apelos que recebemos durante a campanha e a pré-campanha, períodos em que mantivemos contato, direta e indiretamente, com militares de todos os municípios de Minas Gerais.

Apesar do número expressivo de profissionais e estabelecimentos conveniados ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM), os militares enfrentam carência de prestadores de serviços de saúde na grande maioria dos municípios. Mesmo em municípios que são sede de batalhões, essa carência é significativa.

Somos testemunhas da preocupação de Vossa Excelência com essa realidade e sabemos que não há soluções fáceis, tampouco que todas as medidas necessárias dependam exclusivamente de deliberações do Conselho de Administração do IPSM. Ainda assim, entendemos ser urgente a adoção de providências concretas.

De nossa parte, entendemos ser urgente a adoção de medidas políticas e institucionais para revogar o artigo 8º da Lei Complementar nº 125/2012, bem como para alterar a Lei nº 22.822/2026 de modo que o Tesouro Estadual assumira os custos decorrentes da renúncia previdenciária nela prevista. Essas medidas ampliariam o espaço orçamentário do IPSM, possibilitando, consequentemente, a expansão das contratações de prestadores de serviços.



Outra medida que consideramos viável e capaz de produzir resultados imediatos é a ampliação das contratações de pessoas físicas. Reconhecemos as vantagens, especialmente de natureza econômica, da priorização, pelo IPSM, da contratação de pessoas jurídicas. Entretanto, esse modelo também pode gerar prejuízos aos beneficiários, sobretudo no que diz respeito à disponibilidade de atendimento.

Como medida concreta, solicitamos a Vossa Excelência, na condição de Comandante-Geral da PMMG e Presidente do Conselho de Administração do IPSM, que seja constituída uma comissão tripartite, composta por representantes da PMMG, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e do IPSM, com a participação formal dos beneficiários, por meio das entidades de classe legalmente constituídas e em funcionamento.

O objetivo dessa comissão seria estudar e propor soluções de curto, médio e longo prazo para restabelecer e ampliar os convênios nos municípios menores, garantindo aos militares e a seus dependentes o pleno acesso à assistência à saúde a que têm direito.

2. QUINQUÊNIOS

A integralidade e a paridade remuneratória entre militares da ativa, veteranos e pensionistas constituem, sem dúvida, conquistas importantes dos militares de Minas Gerais. Sua manutenção deve merecer todos os esforços institucionais e das entidades de classe.

A introdução do Adicional de Desempenho (ADE) na política remuneratória, em substituição ao quinquênio, no contexto da Emenda à Constituição Estadual nº 57/2003, representou, em nossa avaliação, uma das medidas de maior impacto sobre a preservação da integralidade e da paridade remuneratória. Isso porque o ADE foi inicialmente concebido como parcela indenizatória, embora tenhamos conseguido reverter esse entendimento e conferir-lhe natureza remuneratória.

Nesse contexto, o quinquênio constitui um ponto central para a retomada dos fundamentos legais que sustentam a preservação da integralidade e da paridade, princípios cuja proteção encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Estadual nº 5.301/1969.



Estudos realizados pela Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais (ASPRA/PMBM) sustentam a constitucionalidade da reintrodução do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), na modalidade de quinquênios, mediante proposta de emenda à Constituição Estadual e projeto de lei complementar para alteração da Lei Estadual nº 5.301/1969.

Com base no diálogo mantido com centenas de militares de todos os postos e graduações, estamos convencidos de que essa é uma medida necessária, urgente e benéfica. Entendemos, ainda, que sua implementação não encontra resistências com potencial para gerar conflitos entre as diferentes categorias. Pelo contrário, identificamos disposição para defender essa proposta.

Diante dessas considerações, solicitamos que seja iniciado, com a máxima urgência, um estudo formal com vistas à implementação do ATS na modalidade de quinquênios. Solicitamos, também, que as entidades de classe legalmente constituídas e em funcionamento integrem esse grupo de trabalho.

3. PLANTÃO E FLAGRANTE DIGITAL

É natural que a Polícia Militar não disponha de autonomia decisória para reverter as opções adotadas pela Polícia Civil e pelo Governo do Estado em relação à regionalização dos plantões e, consequentemente, à realização de flagrantes virtuais.

Entretanto, a Polícia Militar e seus integrantes são diretamente impactados por essa medida, que acarreta sérias consequências para a qualidade de vida dos militares, pode contribuir para a revitimização das vítimas, eleva os custos operacionais e compromete a eficiência do Estado.

Se considerarmos, ainda, que, em 99,9% das ocorrências encaminhadas pela Polícia Militar à Polícia Civil, o ato de formalização do flagrante não acrescenta informações relevantes àquelas já fornecidas pelos policiais militares, e que eventuais informações complementares podem ser incorporadas durante o inquérito ou o processo, torna-se ainda mais evidente a possibilidade e a necessidade de aperfeiçoamento desse procedimento.

O fato é que, na formalização do flagrante, em regra, não são acrescentadas novas informações substanciais por parte da Polícia Civil, o que reforça a necessidade de se avaliar a possibilidade de simplificação do procedimento.



Além disso, não nos parece razoável que, para participar de um flagrante virtual, a Polícia Militar tenha de se deslocar até uma unidade da Polícia Civil para utilizar os equipamentos ali disponíveis. Não faz sentido que policiais militares precisem percorrer distâncias de até 300 quilômetros e enfrentar filas para participar de um procedimento realizado virtualmente.

Entendemos que o correto seria permitir que a Polícia Militar utilizasse suas próprias instalações e seus equipamentos para participar da formalização do flagrante virtual.

Afinal, as etapas mais complexas da ocorrência como a abordagem, a eventual troca de tiros, o gerenciamento de um ambiente frequentemente hostil, a identificação dos fatos, a análise jurídica preliminar e a oitiva dos envolvidos - são conduzidas pela Polícia Militar. Diante disso, questionamos por que seus próprios equipamentos não podem ser utilizados para viabilizar a interação com a Polícia Civil.

Ao compararmos essa situação com os procedimentos adotados pelo Poder Judiciário, verificamos que audiências e oitivas podem ser realizadas remotamente, inclusive com a utilização dos equipamentos dos próprios policiais quando ouvidos na condição de condutores, bem como dos equipamentos de cidadãos ouvidos como autores, réus e testemunhas.

Nesse cenário, consideramos necessário rever a impossibilidade de a Polícia Militar utilizar seus próprios equipamentos para a formalização dos flagrantes. Também propomos que, quando a participação do policial ocorrer após o encerramento de seu turno de serviço, seja avaliada a possibilidade de utilização de equipamento pessoal para a interação virtual, observadas as regras de segurança da informação e os protocolos institucionais aplicáveis.

Como medida imediata, defendemos que seja assegurada à Polícia Militar a possibilidade de participar do registro do flagrante perante a Polícia Civil utilizando seus próprios equipamentos e instalações. Da mesma forma, quando a participação ocorrer após o término do turno de serviço, propomos que seja avaliada a utilização de equipamento pessoal pelo policial militar para a interação virtual, a exemplo do que ocorre em determinados procedimentos do Poder Judiciário.

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência a criação de uma comissão de trabalho, com a participação das entidades de classe, para elaborar e

7



apresentar ao Governo do Estado e à Polícia Civil propostas de medidas concretas que evitem os deslocamentos desnecessários, onerosos e improdutivos impostos aos policiais militares durante o registro de flagrantes virtuais.

4. PROJETO DE LEI Nº 2.310/2022

A Polícia Militar de Minas Gerais desempenha suas atribuições constitucionais de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, atuando diretamente na prevenção da criminalidade.

A instituição apresenta índices de confiança da população que merecem ser considerados, além de resultados relacionados à letalidade policial e à vitimização que devem ser avaliados com base em dados oficiais e comparáveis. Também se destaca pela formação, qualificação e treinamento de seus integrantes, com matriz doutrinária e procedimentos técnicos e legais sujeitos a constante atualização, além de mecanismos de controle interno.

Em razão de sua atuação, a Polícia Militar processa um volume expressivo de informações que, muitas vezes, não é devidamente aproveitado nas etapas subsequentes dos procedimentos investigativos e processuais pelos órgãos competentes.

Com o objetivo de contribuir para uma atuação estatal mais eficiente, mediante o aproveitamento das informações já produzidas pelas polícias ostensivas, apresentei o Projeto de Lei nº 2.310/2022, que se encontra sob a relatoria do Deputado Federal Lafayette de Andrada, aguardando votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Entendemos que a aprovação dessa proposta poderá contribuir para o aprimoramento da atuação do Estado no cumprimento de sua responsabilidade constitucional de promover a segurança pública, prevenir a violência e a criminalidade e responsabilizar os autores de crimes, observadas as garantias legais e constitucionais.

Nesse sentido, sugerimos o acompanhamento institucional da tramitação da referida proposição legislativa.

Diante do exposto, esperamos que nossas considerações e sugestões sejam acolhidas e colocamo-nos à disposição para contribuir com o diálogo e a construção de soluções para as questões apresentadas.



Reafirmamos, por fim, nosso compromisso com a lealdade, o respeito institucional e a defesa dos interesses dos policiais e bombeiros militares de Minas Gerais.

Respeitosamente,



Subtenente Gionzaga
Deputado Federal Eleito



Marco Antônio Bahia Silva, 2º Sgt PMMG
Presidente da ASPRA/PMBM



Sargento Jalyson
Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte